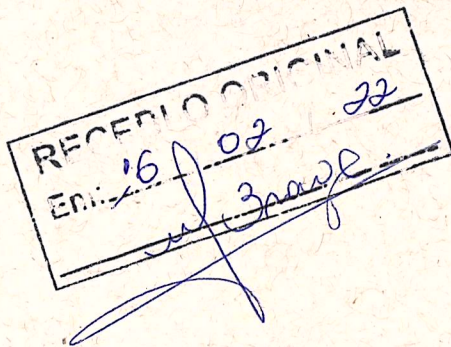
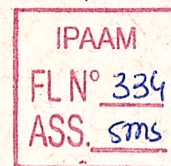




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 236/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Clorus Consultoria Ambiental Ltda Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Airão, nº 664, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 12.991.623/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3877-1505

FAX: (92) 3644-8744

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 2975/T/16

ATIVIDADE: Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Airão, nº 664, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para realização de análises: químicas, físico-químicas e microbiológicas em amostra de água para consumo humano, de efluentes líquidos industriais e sanitários; análise e caracterização de amostra de solo, caracterização e classificação de resíduos sólidos, monitoramento de emissões atmosféricas e higiene ocupacional.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 FEV 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 236/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2975/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resultados das análises laboratoriais com registros analíticos de responsabilidade de laboratório conveniado, não poderão ser transcritos, devendo ser apresentados, aos clientes e ao IPAAM, os laudos originais.
8. O (s) laboratório (s) conveniado (s) deve (m) manter seu Cadastro de Prestador de Serviço, atualizado no Instituto.
9. Os recipientes de produtos químicos e/ou reagentes devem ser inutilizados antes de seu descarte final.
10. Neutralizar por meio de reações químicas as sobras de amostras dos efluentes, antes do descarte no meio ambiente.
11. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento hidrossanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
12. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/ reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização, antes de seu descarte.
13. Manter atualizados os Certificados de Calibração dos equipamentos.
14. Esta licença autoriza a amostragem e a realização de análises químicas, físico-químicas e microbiológicas em amostra de água para consumo humano, de efluentes líquidos industriais e sanitários, análise e caracterização de amostra de solo, caracterização e classificação de resíduos sólidos, monitoramento de emissões atmosféricas e higiene ocupacional.
15. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário
 - c) Comprovação da destinação de resíduos
 - d) Comprovação da destinação dos efluentes gerados no laboratório.
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA